

## **Regimento do Centro de Memória e Pesquisa Histórica**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º** – O Centro de Memória e Pesquisa Histórica (CMPH) está vinculado ao Departamento de História da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

**Artigo 2º** – O CMPH é um centro especializado, de natureza técnico-científica, com corpo técnico-administrativo próprio, pertencentes ao quadro da UNIFESP.

**Artigo 3º** – O patrimônio da UNIFESP sob a guarda do CMPH, necessário à consecução de suas finalidades, será constituído pelos bens e equipamentos já existentes, os que vierem a ser adquiridos com recursos orçamentários e recebidos de entidades públicas ou privadas através de convênio, doações ou a quaisquer outros títulos. Como o CMPH está vinculado ao Departamento de História, a Chefia do Departamento de História é responsável pelo patrimônio alocado nas dependências do CMPH.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS FINALIDADES**

**Artigo 4º** – O CMPH tem por finalidade custodiar, recuperar, organizar e disponibilizar o acesso a acervos dispersos e/ou adquiridos (por compra, doação, comodato ou qualquer outra modalidade de aquisição), visando a apoiar o trabalho de pesquisa dos docentes e alunos vinculados ao Departamento de História e historiadores e pesquisadores em geral, bem como fornecer treinamento aos historiadores em formação;

§1º – O CMPH tem como objeto a pesquisa, o ensino, a extensão e a divulgação científica em História em suas interfaces com a formação/desenvolvimento de docentes, discentes, servidores e a comunidade em geral, desenvolvendo propostas e projetos a partir de seu próprio acervo ou de acervos de outrem, com ênfase no campo das Ciências Humanas.

§2º - O CMPH tem a atribuição de colaborar com o Departamento de História em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo como base os seguintes objetivos:

1. Desenvolver, propor, implementar, avaliar e aprimorar pesquisas e projetos em História e suas interfaces com a memória, o patrimônio histórico e cultural, a cultura material e a documentação em todo tipo de suporte;
2. Produzir conhecimento em História, colaborando com as atividades desenvolvidas no Departamento de História da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo;
3. Participar de estudos, ações, consultorias e assessorias no campo da História, em suas interfaces com a memória, o patrimônio histórico e cultural, a cultura material e a documentação em todo tipo de suporte, a partir de projetos próprios e/ou de convênios que venham a ser firmados com outras instituições, indivíduos ou grupos sociais organizados;
4. Desenvolver ações de planejamento, assessoria, consultoria e prestação de serviços no campo da História, da Memória e do Patrimônio Histórico e Cultural, na UNIFESP e em instituições que os demandem;
5. Desenvolver projetos de investigação e intervenção no campo das práticas educativas presentes na relação universidade-comunidade;
6. Estabelecer ações de intercâmbio nacional e internacional com instituições congêneres.

§3º – As atividades de ensino, pesquisa e extensão deverão ser referendadas pelos colegiados aos quais o CMPH se submete, obedecendo a regulamentação em vigor.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 5º**– O CMPH será constituído:

- Pela Comissão Gestora (CG) como órgão superior de deliberação em matéria administrativa, técnico científico, de ensino e de extensão;
- Pela Coordenação;
- Todos os servidores e atividades estão distribuídos em três núcleos:

1. Núcleo de Cultura Material
2. Núcleo de Documentação Arquivística
3. Núcleo de Extensão e Pesquisa

Parágrafo único - A Comissão Gestora do CMPH poderá criar comissões temáticas e executivas para agilizar as atividades do Centro, compostas por integrantes nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Artigo 6º** - A Comissão Gestora terá a seguinte composição:

- Coordenador e vice-coordenador;
- 4 (quatro) representantes do corpo docente do Departamento de História da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo;
- 1 (um) representante do corpo discente do Departamento de História da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo;
- 1 (um) representante dos servidores técnicos administrativos do Departamento de História da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo;

§1º – Nas representações de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, os mais votados serão conduzidos aos assentos a serem preenchidos, mantendo-se os demais na categoria de suplentes, por ordem de votação;

§2º – A eleição do coordenador, do vice-coordenador e da Comissão Gestora do CMPH será realizada em urna e em votação secreta, com a participação de todos os docentes, corpo discente e servidores técnico-administrativos, lotados no Departamento de História, nas proporções definidas em lei.

§3º – O coordenador presidirá a Comissão Gestora do CMPH.

§4º – O mandato dos representantes docentes é de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§5º – O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, sem recondução consecutiva.

§6º – O mandato do representante dos servidores técnico-administrativos é de 1 (um) ano, admitida uma única recondução consecutiva.

§7º – Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador serão de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva.

§8º – Ocorrendo vacância das funções de Coordenador, o mesmo será substituído pelo Vice-Coordenador, e haverá eleição para o substituto deste último a fim de completar o mandato.

**Artigo 7º** – As reuniões da Comissão Gestora serão realizadas ordinária e extraordinariamente.

§1º - As reuniões ordinárias serão realizadas a cada semestre letivo.

§2º - A Comissão Gestora reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário.

§3º - As convocações, com a pauta dos assuntos, serão feitas com antecedência mínima de 48 horas.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 8º** - Compete à Comissão Gestora:

- Estabelecer a política de ação do CMPH no interior dos objetivos determinados no presente Regimento;
- Propor o estabelecimento de convênios entre o CMPH e entidades públicas ou privadas, sediadas no Brasil ou no exterior;
- Decidir pelo apoio ou não de planos apresentados pelos Núcleos;
- Criar comissões constituídas por membros do CMPH e por membros externos para assessorar a Comissão Gestora em projetos e assuntos especiais;
- apreciar e aprovar o relatório anual do Coordenador;
- Emendar o presente Regimento por deliberação de dois terços de seus membros e submeter as emendas à aprovação das instâncias competentes;
- Decidir os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único – A Comissão Gestora poderá convocar outros membros da UNIFESP para participar de suas reuniões, com direito de voz, mas sem direito de voto.

**Artigo 9º** – Compete ao Coordenador do CMPH:

- Coordenar a execução dos projetos próprios do CMPH, administrando os fundos específicos desses projetos, conforme os planos de aplicação aprovados pela Comissão Gestora;
- Administrar os recursos financeiros;
- Acompanhar o trabalho dos núcleos;
- Elaborar o plano de aplicação de fundos especiais;
- Elaborar e apresentar a Comissão Gestora um relatório geral das atividades desempenhadas no exercício anterior;
- Encaminhar o relatório geral ao Conselho do Departamento de História da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo, no mês de maio de cada ano.

Parágrafo único – O relatório geral deverá compreender, além da indicação das atividades exercidas, a descrição das tarefas desempenhadas pelos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos vinculados ao CMPH.

## **CAPÍTULO V DOS NÚCLEOS**

**Artigo 10º** – O CMPH, para exercer suas atividades, contará com corpo técnico-administrativo e se constituirá de três núcleos, que atuam de forma integrada, sempre que necessário:

1. Núcleo de Cultura Material
2. Núcleo de Documentação Arquivística
3. Núcleo de Extensão e Pesquisa

**Artigo 11º** – O Núcleo de Cultura Material tem por finalidade recolher, registrar e conservar a cultura material de Guarulhos e região, além de outras às quais tenha acesso por meio de convênio, credenciamento etc, vinculado às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Departamento de História da UNIFESP e demais departamentos da Universidade.

§1º - As atividades de Cultura Material tem os seguintes objetivos:

1. estabelecer as condições técnicas e estruturais para a guarda e conservação de seu acervo;
2. catalogar e divulgar esse acervo.

**Artigo 12º** - O Núcleo de Documentação Arquivística tem por finalidade custodiar, organizar, disponibilizar e conservar os acervos documentais do CMPH e outros que venham a ser incorporados.

§1º - As atividades do Núcleo de Documentação Arquivística tem os seguintes objetivos:

3. estabelecer as condições técnicas e estruturais para a guarda e conservação do seu acervo documental;
4. estabelecer as condições técnicas e estruturais para a guarda e conservação dos registros gerados por projetos de pesquisa acerca do patrimônio imaterial;
5. promover o recolhimento de acervos junto à comunidade e instituições de Guarulhos e região, além de outros aos quais tenha acesso por convênio ou credenciamento;
6. catalogar e descrever seu acervo.

**Artigo 13º** - O Núcleo de Extensão e Pesquisa tem por finalidade o desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisas relacionadas ao campo da História, em suas interfaces com a memória, o patrimônio histórico e cultural, a cultura material e a documentação em todo tipo de suporte.

§ 1º. O Núcleo de Extensão e Pesquisa é formado por três setores:

1. Laboratório de Arqueologia;
2. Setor de Extensão e Educação Patrimonial
3. Setor de Pesquisa Histórica.

§ 2º O Laboratório de Arqueologia tem por finalidade desenvolver pesquisas relacionadas à Arqueologia e à cultura material; capacitar e qualificar profissionais ligados ao estudo de Arqueologia e cultura material em campo e laboratório.

§ 3º O Setor de Extensão e Educação Patrimonial tem por finalidade desenvolver ações educacionais voltadas para o uso e apropriação dos bens culturais; desenvolver exposições (temporárias, de longa duração e/ou

itinerantes) abertas à comunidade; desenvolver atividades para o resgate e registro de histórias de vida, manifestações culturais, religiosas e outras formas de saber-fazer; desenvolver atividades voltadas para professores dos ensinos Fundamental e Médio; capacitar e qualificar o corpo docente da UNIFESP para atuar em instituições de patrimônio histórico e cultural; estabelecer convênios para capacitação de profissionais que atuem nas diferentes áreas do patrimônio e para a replicação das experiências em outras localidades e entre outros grupos sociais;

§4º O Setor de Pesquisa Histórica tem por finalidade desenvolver projetos de investigação relacionados ao campo da História, em suas interfaces com a memória, o patrimônio histórico e cultural, a cultura material e a documentação, propor e analisar propostas de convênios de pesquisa e /ou cooperação técnica.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 14º** – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UNIFESP.

Guarulhos, 7 de junho de 2011